



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001



## PROCESSO Nº 375/2021

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>56/2021</b>
<b>REFERENTE</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento. <b>PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS</b>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>17 DE MAIO DE 2021</b>	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Serviço de readequação de entrada de energia para ligação definitiva das instalações elétricas da Nova Rodoviária Municipal

#### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para readequação de entrada de energia nas instalações da Nova Rodoviária Municipal, serviço de medição e elaboração de Laudo de Aterramento, readequação da entrada de energia e elaboração do projeto de incorporação na Copel Distribuição S.A., de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 O projeto elétrico da nova Rodoviária Municipal, situada na Avenida Água Branca, apresentou falhas em sua concepção que inviabilizam a aprovação da Copel para a ligação definitiva de energia elétrica.

2.2 A empresa construtora da obra, por sua vez, executou por completo os itens presente na planilha, mas mesmo assim há defasagens técnicas e materiais que impossibilitam o pleno funcionamento do prédio, sendo necessária a complementação dos serviços.

2.3 A empresa Puton & Dalmolin apresentou a melhor proposta de preços, conforme pode ser comprovado na tabela abaixo, e fará a completa adequação da estrutura fornecendo todo o material e mão de obra necessária, ART e acompanhará o processo de validação da estrutura junto a Copel.

2.4 O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

OBJETO	PUTON & DAL MOLIN LTDA	SALVATI ENGENHARIA LTDA	MULLER EMPREENDEIMENTOS LTDA-ME
Serviço de readequação de entrada de energia para ligação definitiva da Nova Rodoviária Municipal.	R\$ 16.900,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.100,00



### 3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que o presente Termo apresenta somente um item.

### 4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

O objeto desta licitação deverá apresentar:

Anotação de responsabilidade técnica do projeto – ART quitada

### 5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O serviço devera ser executado nas instalações elétricas da nova Rodoviária, na Avenida Água Branca, nº 1800.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente.

### 6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 60(SESSENTA) dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de **4 (QUATRO) meses (vigência)**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7 - OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- Fornecer todos os materiais e Mão de obra necessária à readequação da entrada de energia nos padrões da Copel e ABNT.
- Elaboração de documentos necessários para liberação da vistoria para incorporação do ramal de entrada de energia de uso coletivo na Copel, incluindo a readequação conforme projeto aprovado na Copel sob numero 00459/2018.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.
- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

**DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Mão de obra especializada para readequação das instalações elétricas na Nova Rodoviária Municipal, conforme projeto aprovado na Copel- PE 459/2018, incluindo fornecimento de ART da passagem do ramal, Laudo de Medição de Aterramento e materiais necessários para readequação das instalações nos padrões da COPEL e da ABNT.	1	SERVIÇO	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ R\$ 16.900(Dezesseis Mil e Novecentos Reais)**

## 9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Iluminação Pública.

## 10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Secretário Municipal de Administração Antonio Carlos Bonetti, cujo CPF nº 340.177.479-49. Telefone (46) 3520-2100a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 12/04/2021
- Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ana Claudia Biezus e Marcos Ronaldo Koerich



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- Telefone para Contato: (46)3520-2100.

- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 12/04/2021

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

## 13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Orçamentos  
ANEXO II - Obtenção da mediana/mediana



## **TERMO DE REFERÊNCIA - JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR**

### **Serviço de readequação de entrada de energia para ligação definitiva das instalações elétricas da Nova Rodoviária Municipal**

#### **1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para readequação de entrada de energia nas instalações da Nova Rodoviária Municipal, serviço de medição e elaboração de Laudo de Aterramento, readequação da entrada de energia e elaboração do projeto de incorporação na Copel Distribuição S.A., de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

#### **2 - JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR:**

O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto elétrico da obra em questão, porém em função das falhas encontradas no projeto no momento da execução, o mesmo se apresentou inviável para ser executado, caso fosse seguido não apresentaria funcionalidade, economicidade e para a edificação, sendo assim o projetista foi notificado e sofrerá as penalidades cabíveis.

Em função da falta de comprometimento do projetista inicial para que o mesmo resolvesse os problemas causados por falhas existentes no projeto, o mesmo não apresenta condições para resolução dos problemas existentes, tampouco para apresentar um projeto "As Built" garantindo a funcionalidade dos sistemas implantados.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivos, foi contratado profissional para apresentação do projeto em questão, através da Dispensa de Licitação 08/2021, o qual apresentou projeto de regularização do sistema. A partir das fundamentações apresentadas, referente a adequação dos projetos complementares ao projeto básico, referentes as instalações elétricas, telefonia e dados, aos quais denomina-se de projeto estruturado, bem como dos serviços produzidos pela então contratação, quais sejam: Memorial descritivo, aprovação do projeto elétrico junto a concessionária de energia elétrica local (COPEL), documentos encaminhados em anexo, tornou-se imperativo a necessidade de adequações das instalações elétricas implantadas (já instaladas), visando atender todas as demandas, não constantes e/ou divergentes, no projeto estruturado inicial da obra, as quais são elencadas a seguir:

1 - Individualização e adequação da tubulação do ramal de entrada de lógica, telefonia e dados, com instalação de duto de aço galvanizado no poste de entrada e confecção de uma caixa de passagem exclusiva, no pé do poste de entrada, junto ao passeio público;

2 - Fornecimento e instalação de tampa de ferro fundido padrão para entrada de telefonia, a ser instalada na caixa de passagem a ser construída no pé do poste para entrada de telefonia e dados;

3 - Eliminação de caixa de passagem, construída nas instalações internas, não prevista no projeto executivo, com o agravante de nela estarem compartilhados, condutores da instalação elétrica com energia não medida, tubulações de lógica, telefonia e dados;

4 - Retirada e reinstalação dos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, instalados de forma não de acordo com as normas técnicas e padrão da concessionária, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL;



5 - Substituição das terminações instaladas nos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, por terminais próprios e padronizados para utilização em condutores de alumínio;

6 - Substituição de todas as terminações previstas para as entradas dos medidores de energia por terminais compatíveis e normatizados pela concessionária COPEL;

7 - Complementação da mureta da entrada de energia geral, com instalação de mais uma caixa de telecomunicação de leitura local;

8 - Instalação de barramento e proteção geral trifásica complementar no quadro de distribuição geral da instalação, para atender a nova caixa de telemedição a ser instalada;

9 - Desmontagem e reinstalação dos cabos, do barramento de neutro e do barramento de terra, no quadro geral de medição para as posições corretas (montagem invertida);

10 - Fornecimento e instalação de sub-tampa em aço galvanizado, equipada com dispositivo para lacre, junto a caixa de passagem instalada ao pé do poste da entrada de energia, no passeio público;

11 - Elaboração do processo de vistoria por foto, bem como elaboração de toda documentação necessária à incorporação dos materiais referentes à entrada de energia conforme legislação específica a concessionária de energia COPEL;

12 - Execução de ensaio técnico de medição com fornecimento de ART e laudo de medição do aterramento da instalação de entrada de energia;

13 - Instalação de caixa de passagem/inspeção do aterramento, e haste de aterramento junto a mureta de medição;

14 - Aprovação final das instalações, vistoria física das instalações pela COPEL, incluindo sanar todas as pendências e/ou divergências porventura encontradas;

15 - Ligação da entrada de energia a rede da COPEL, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL.

16 - Liberação do protocolo para ligação definitiva de todas as unidades consumidoras, com a entrega de toda documentação produzida em original, com reconhecimento em cartório das assinaturas a COPEL.

Para a Execução dessas ações, além de mão de obra especializada, será necessária à utilização dos seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conector terminal de compreensão p/alumínio 185 mm <sup>2</sup> -2 Furos	pç	24
2	Conector terminal de pressão 95 mm <sup>2</sup>	pç	1
3	Conector terminal de pressão 50 mm <sup>2</sup>	pç	11
4	Conector terminal de compreensão olhal 2,5 mm <sup>2</sup>	pç	8
5	Conector terminal de compreensão pino 2,5 mm <sup>2</sup>	pç	8
6	Conector terminal de pressão 25 mm <sup>2</sup>	pç	12
7	Conector terminal de compreensão, TCM Pino curto 95 mm <sup>2</sup>	pç	8
8	Cabo de cobre nu 95 mm <sup>2</sup>	m	4
9	Cabo de cobre nu 50 mm <sup>2</sup>	m	4
10	Cabo de cobre nu 25 mm <sup>2</sup>	m	10
11	Bucha de alumínio para eletroduto, 1"	pç	6
12	Curva longa 90° de PVC, 2.1/2"	pç	1
13	Curva longa 90° de PVC, 1"	pç	2
14	Luva roscavel para eletroduto PVC, 2.1/2"	pç	2
15	Arame galvanizado 16 BWG	kg	1
16	Luva roscavel para eletroduto PVC, 1"	pç	2
17	Haste aterramento alta camada 13 X 2400 mm	pç	1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000009

18	Abraçadeira tipo garra para cabo x haste	pç	4
19	Caixa concreto, 30 x 30 cm, c/tampa	pç	1
20	Caixa metalica tipo DN - para telemedição local	pç	1
21	Disjuntor trifasico DIN - 6 A	pç	3
22	Cabo flexivel 750 V, seção 2,5 mm <sup>2</sup>	m	22
23	Fita isolante azul 10 metros	pç	1
24	Fita isolante amarela 10 metros	pç	1
25	Fita isolante branca 10 metros	pç	1
26	Fita isolante vermelha 10 metros	pç	1
27	Abraçadeira nylon 350 a 390 mm	pç	20
28	Subtampa aço galvanizado com dispositivo para lacre 60 X 60 cm	pç	1
29	Tampa de ferro fundido 65 x 40 cm, para telefone - modelo R1	pç	1
30	Duto PVC subterraneo - canaflex 4"	m	1
31	Duto PVC subterraneo - canaflex 2"	m	2
32	Duto PVC subterraneo - canaflex 1.1/4"	m	3
33	Duto PVC subterraneo - canaflex 3"	m	6
34	Trilho para fixação disjuntor DIN	m	0,5
35	Barramento para disjuntor 6 A	m	1
36	Isolador 30 x 30 para barramento, BEP	pç	2
37	Barramento trifasico tipo pente 100A - Saída DPS	pç	1
38	Fechadura lingueta para painel eletrico com chave	pç	1
39	Numero Predial	pç	4
40	Placas de identificação das unidades consumidoras	pç	33
41	Conector sindal, neutro tele medição	pç	2
42	Rebites para placas de identificação	pç	66

A empresa Puton & Dalmolin apresentou a melhor proposta de preços, conforme pode ser comprovado na tabela abaixo, e fará a completa adequação da estrutura fornecendo todo o material e mão de obra necessária, ART e acompanhará o processo de validação da estrutura junto a Copel.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

OBJETO	PUTON & DAL MOLIN LTDA	SALVATI ENGENHARIA LTDA	MULLER EMPREENDEIMENTOS LTDA-ME
Serviço de readequação de	R\$ 16.900,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.100,00

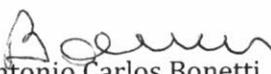


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000010

entrada de energia para ligação definitiva da Nova Rodoviária Municipal.			
--	--	--	--

Francisco Beltrão, 12/05/2021

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração



**ANEXO II - OBTENÇÃO DA MEDIANA/MÉDIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PUTON & DAL MOLIN LTDA	SALVATI ENGENHARIA LTDA	MULLER EMPREENDEIMENTOS LTDA-ME
1	Contratação de Mão de obra especializada para readequação das instalações elétricas na Nova Rodoviária Municipal, conforme projeto aprovado na Copel- <b>PE 459/2018</b> , incluindo fornecimento de ART da passagem do ramal, Laudo de Medição de Aterramento e materiais necessários para readequação das instalações nos padrões da COPEL e da ABNT.	R\$ 16.900,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.100,00

De:  
Muller Empreendimentos LTDA ME  
AV Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 910  
São Miguel - Francisco Beltrão - PR  
(046) 3524 - 9302

Para:  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000  
Francisco Beltrão - PR

Prezado Senhores;

Apresentamos a Vossas Senhorias, proposta de preços para execução do escopo abaixo:

Fornecimento de ART da passagem do ramal da entrada de energia acima de 200 A, tramitação do processo na Copel, e readequação das instalações do PE\_00459 - 2018 para ligação das medições da nova Rodoviária Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Pato Branco, 1800, município de Francisco Beltrão - PR.

Valor total da proposta: R\$17.100,00(Dezessete mil e cem reais).

O prazo para execução é de 120 dias, a partir da confirmação dos serviços.

O prazo de pagamento será de 10 (Dez) dias após apresentação da nota fiscal.

O prazo de validade da proposta de preços é de 20 (Vinte) dias.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2021.



MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 08.949.922/0001-51

**08.949.922/0001-51**  
**MULLER EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 910 - São Miguel  
85602-510 - Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2021

A  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000  
Francisco Beltrão

**Apresento e submeto a apreciação de Vossa Senhoria, minha proposta de preços referente a execução de entrada de energia, com mão de obra e material necessários para a ligação pela Copel Distribuição S.A., compreendendo:**

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
  - Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a readequação da entrada de energia nos padrões da COPEL e ABNT.
  - Fornecimento de ART.
  - Elaboração dos documentos necessários para liberação da pela Copel.
2. VALIDADE DESTA PROPOSTA: 15 dias (quinze dias).
3. PREÇO GLOBAL: R\$ 17.500, 00 (dezesete mil e quinhentos reais)
4. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias (noventa dias corridos).
5. FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a entrega do projeto.

Atenciosamente

Ivan Salvati  
Eng<sup>a</sup>. Eletricista  
CREA/PR 54.357/D

Salvati Engenharia Ltda.  
Engenheiro Ivan G. B. Salvati  
CREA/PR 54357 D

A  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000  
Francisco Beltrão

Prezado Cliente:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços referente ao fornecimento de materiais, mão de obra e serviços técnicos para medição e elaboração do laudo de aterramento, readequação da entrada de energia e elaboração do processo de incorporação na Copel Distribuição S.A., do ramal de entrada de energia do projeto elétrico aprovado na COPEL, sob número 00459/2018, das instalações da nova Rodoviária Municipal de Francisco Beltrão, compreendendo:

1 – Fornecedor de ART e execução da passagem do ramal de alimentação de energia elétrica e conexão nos bornes do transformador da concessionária incluindo laudo de medição do aterramento e substituição dos conectores.

2 – Elaboração dos documentos necessários para liberação da vistoria para incorporação do ramal de entrada de energia elétrica de uso coletivo na Copel, incluindo readequação conforme projeto aprovado na COPEL.

3 – Fornecedor de todos os materiais e mão de obra necessários a readequação da entrada de energia nos padrões da COPEL e ABNT.

Valor total dos materiais e serviços R\$16.900,00(Dezesseis mil e novecentos reais), sendo materiais R\$4.710,00(Quatro mil e setecentos e dez reais) e mão de obra e serviços de R\$12.190,00(Doze mil cento e noventa reais)

Prazo para execução dos serviços: 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do contrato, deverá ser realizado no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal.

O prazo de validade da proposta de preços é de **15** (quinze) dias.

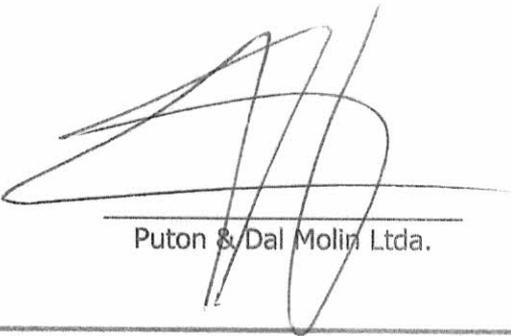
Atenciosamente,

Pato Branco, 9 de abril de 2021.

85.482.594/0001-77

PUTON & DAL MOLIN LTDA

Rua Olímpio Carvalho de Lima, s/n  
85555-000 - Palmas - Paraná



Puton & Dal Molin Ltda.

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 01**

**FRANCISCO PUTON**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 16/04/1951, empresário, CPF nº 214.280.509-49, Cédula de Identidade Civil RG nº 1.595.848 – SSP-PR, residente e domiciliado na Via de Acesso a Codapar, Sítio Itália, SN, neste Município de Palmas – PR, CEP 85.555-000, e

**DEONILDA DAL MOLIN PUTON**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 26/08/1953, empresária, CPF nº 371.309.279-68, Cédula de Identidade RG nº 1.595.711-5 – SSP-PR, residente e domiciliada na Via de acesso a Codapar, SN, Sítio Itália, neste Município de Palmas – PR, CEP 85.555-000, sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda que gira sob o nome de **PUTON & DAL MOLIN LTDA**, com sede em Palmas – PR, à Rua Olímpio Carvalho de Lima, SN, bairro centro, Cep 85.555-000, com seu CONTRATO SOCIAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0278216.0 por despacho em sessão em 12/08/1992, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 96/194494-3 por despacho em sessão em 30/10/1996, SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 96/218094-7 por despacho em sessão em 20/12/1996, TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 04/014742-8 por despacho em sessão em 21/01/2004, QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20070898596 por despacho em sessão em 07/03/2007, QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20112799485 por despacho em sessão em 05/05/2011, SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20121178048 por despacho em sessão em 27/02/2012, SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20134430239, por despacho em sessão em 31/07/2013, OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20135642086 por despacho em sessão em 25/09/2013, NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20142235059 por despacho em sessão em 23/04/2014, DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20143283456 por despacho em sessão em 21/05/2014, DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20152686100 por despacho em sessão em 23/04/2015, DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20162955618 por despacho em sessão em 17/05/2016, DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 02**

o nº 20163109621 por despacho em sessão em 03/06/2016, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade através deste instrumento particular de alteração contratual altera o seu objeto social que era: Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energias elétricas; Manutenção de estações e rede de telecomunicações; Construção de estações e redes de telecomunicações; Obras de terraplanagem (serviço de perfuração e desmonte de rochas através de explosivos); Comercio varejista de material elétrico; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro de obras e limpeza do terreno; Atividades de limpeza não especificada anteriormente (limpeza de caixas de agua e caixas de gordura); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transportes rodoviário de cargas em geral, mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; Obras de urbanização (construção de vias urbanas e calçadas para pedestre, incluindo instalação de peças intertravadas de concreto, trabalho de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas); Atividades paisagísticas (plantio, tratamento e manutenção em jardins e gramados); Serviços de cartografia, topografias e geodésia; Serviços de engenharia, **passa a ser: Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energias elétricas; Manutenção de estações e rede de telecomunicações; Construção de estações e redes de telecomunicações; Obras de terraplanagem (serviço de perfuração e desmonte de rochas através de explosivos); Comercio varejista de material elétrico; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro de obras e limpeza do terreno; Atividades de limpeza não especificada anteriormente (limpeza de caixas de agua e caixas de gordura); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transportes rodoviário de cargas em geral, mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; Obras de urbanização (construção de vias urbanas e calçadas para pedestre, incluindo instalação de peças intertravadas de concreto, trabalho de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e**

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 03**

calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas); Atividades paisagísticas (plantio, tratamento e manutenção em jardins e gramados); Serviços de cartografia, topografias e geodésia; Serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contrato primitivo, que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

  
  
**FRANCISCO PUTON**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 16/04/1951, empresário, CPF nº 214.280.509-49, Cédula de Identidade Civil RG nº 1.595.848 – SSP-PR, residente e domiciliado na Via de Acesso a Codapar, Sítio Itália, SN, neste Município de Palmas – PR, CEP 85.555-000, e  
**DEONILDA DAL MOLIN PUTON**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 26/08/1953, empresária, CPF nº 371.309.279-68, Cédula de Identidade RG nº 1.595.711-5 – SSP-PR, residente e domiciliada na Via de acesso a Codapar, SN, Sítio Itália, neste Município de Palmas – PR, CEP 85.555-000, sócios componentes da Sociedade Empresarial Ltda que gira sob o nome de **PUTON & DAL MOLIN LTDA**, com sede em Palmas – PR, à Rua Olímpio Carvalho de Lima, SN, bairro centro, Cep 85.555-000, com seu CONTRATO SOCIAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0278216.0 por despacho em sessão em 12/08/1992, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 96/194494-3 por despacho em sessão em 30/10/1996, SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 04**

o nº 96/218094-7 por despacho em sessão em 20/12/1996, TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 04/014742-8 por despacho em sessão em 21/01/2004, QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20070898596 por despacho em sessão em 07/03/2007, QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20112799485 por despacho em sessão em 05/05/2011, SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20121178048 por despacho em sessão em 27/02/2012, SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20134430239, por despacho em sessão em 31/07/2013, OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20135642086 por despacho em sessão em 25/09/2013, NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20142235059 por despacho em sessão em 23/04/2014, DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20143283456 por despacho em sessão em 21/05/2014, DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20152686100 por despacho em sessão em 23/04/2015, DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20162955618 por despacho em sessão em 17/05/2016, DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20163109621 por despacho em sessão em 03/06/2016, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato social, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PUTON & DAL MOLIN LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Olímpio Carvalho de Lima, SN, Bairro Centro, nesta cidade de Palmas Estado do Paraná, Cep 85.555-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é Construção de estações e rede de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energias elétricas; Manutenção de estações e rede de telecomunicações; Construção de estações e redes de telecomunicações; Obras de terraplanagem (serviço de perfuração e desmonte de rochas através de explosivos); Comercio varejista de material elétrico; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro de obras e limpeza do terreno; Atividades de limpeza não especificada anteriormente (limpeza de caixas de agua e caixas de gordura);

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 05**

Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transportes rodoviário de cargas em geral, mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; Obras de urbanização (construção de vias urbanas e calçadas para pedestre, incluindo instalação de peças intertravadas de concreto, trabalho de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas); Atividades paisagísticas (plantio, tratamento e manutenção em jardins e gramados); Serviços de cartografia, topografias e geodésia; Serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizada em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANCISCO PUTON	100.000	100.000,00	50
DEONILDA DAL MOLIN PUTON	100.000	100.000,00	50
TOTAL	200.000	200.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou as atividades em 12 de agosto de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas que são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. FRANCISCO PUTON, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 06**

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, em caso em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião de sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

6  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo retirar a título de pró-labore a importância convencionada entre os 02 (dois), importância nunca inferior a valor de 01(um) salário mínimo nacional, e respeitadas as disposições legais que regem o assunto.

2  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

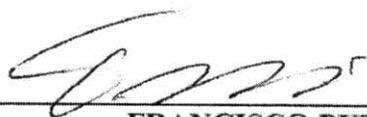
**PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**  
**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**FOLHA 07**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

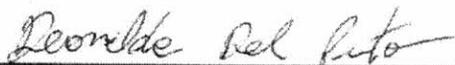
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Palmas PR, 12 de Março de 2020



FRANCISCO PUTON



DEONILDA DAL MOLIN PUTON



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, OSNI MENEGUZZO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039459, expedida em 06/06/1997, inscrito no CPF n° 77352980997, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
77352980997	039459	OSNI MENEGUZZO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2020 16:53 SOB N° 20201364298.  
 PROTOCOLO: 201364298 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12001828215. NIRE: 41202782160.  
 PUTON & DAL MOLIN LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 08/05/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**FELIPE DAL MOLIN PUTON**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**7374298-6 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**037.627.399-27 01/09/1983**



FILIAÇÃO  
**FRANCISCO PUTON**

**DEONILDA DAL MOLIN  
PUTON**

PERMISSÃO ALC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**02039236314 02/08/2021 05/10/2001**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1326065932

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO  
**PALMAS, PR 02/08/2015**

45304146621  
PR911358953

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1326065932

ASSINATURA DO EMISSOR  
**DETRAN - PR (PARANÁ)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023264765-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.482.594/0001-77**

Nome: **PUTON & DAL MOLIN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

PUTON & DAL MOLIN LTDA CNPJ: 85482594000177

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

ORGAOS PUBLICOS

Finalidade \_\_\_\_\_

LICITACAO

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW4TNUZUUWMKHFV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 01 de Março de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.482.594/0001-77

**Razão Social:** PUTON & DAL'MOLIN LTDA

**Endereço:** RUA RUA OLIMPIO CARVALHO DE LIMA 199 SALA / CENTRO / PALMAS /  
PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

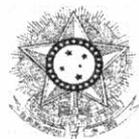
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2021 a 01/06/2021

**Certificação Número:** 2021050306095750080190

Informação obtida em 17/05/2021 09:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PUTON & DAL MOLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.482.594/0001-77  
Certidão nº: 15796916/2021  
Expedição: 17/05/2021, às 09:14:12  
Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUTON & DAL MOLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.482.594/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PUTON & DAL MOLIN LTDA**  
**CNPJ: 85.482.594/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:03:41 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **B5A0.08DE.49AB.E5A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0570/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Puton & Dal Molin Ltda** para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na Copel, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento, ao custo máximo de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

---

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000031

art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. I<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, importa em R\$ 33.000,00 o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor para serviços de engenharia, o que abrange o presente caso;
- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Puton & Dal Molin Ltda (R\$ 16.900,00), Salvati Engenharia Ltda (R\$ 17.500,00) e Muller Empreendimentos Ltda - ME (R\$ 17.100,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência justifica-se a contratação pretendida tendo em vista a necessidade de diversas adequações ao projeto elétrico original no novo Terminal Rodoviário que implicaram na execução de resoluções para garantir a funcionalidade do sistema de energia implantado e, assim, cumprir o projeto aprovado na Copel. No entanto, não há justificativa em relação à quantidade nem discriminação adequada dos serviços que devem ser realizados, tendo em vista a ausência de Projeto Básico. A definição das quantidades precisa ser baseada em critérios objetivos e específicos e não aleatórios, a fim de se verificar a razoabilidade da estimativa apresentada. Além disso, é essencial que, nestes casos, seja elaborado Projeto Básico com estimativa e destinação da quantidade pretendida, de acordo com o art. 6º, inc. IX,<sup>5</sup> da Lei n.º 8.666/93. A obrigatoriedade de apresentar Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e orçamento estimado em planilha está também definida no art. 7º, § 2º, inc. I e II, da Lei de Licitações<sup>6</sup>, além de constituir entendimento sumulado pelo TCU<sup>7</sup>. Por mais que adequações possam implicar em maiores variáveis, é necessário um Projeto Básico bem elaborado contemplando todos os materiais e serviços com suas quantidades, pois o objetivo é obter-se a proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se aditivos em que não haverá pesquisa de preços. A função de um bom Projeto Básico está para além de garantir uma boa obra ou serviço de engenharia. Antes disso, ele serve como elemento balizador do julgamento objetivo a ser realizado pela Administração, bem como das propostas que os licitantes apresentarão, além de viabilizar a adequada fiscalização na execução dos serviços, o que ajuda a garantir o sucesso da contratação. Por fim, é imprescindível a elaboração de Projeto Básico ou Memorial Descritivo para os serviços pretendidos, sob pena de responsabilização dos culpados por eventual majoração do custo ou inexecução parcial ou total dos serviços.

---

<sup>5</sup> "Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

<sup>6</sup> Art. 7º, § 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

<sup>7</sup> Súmula 261 TCU: Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.



### 3 CONCLUSÃO

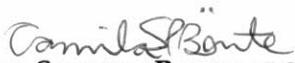
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Puton & Dal Molin Ltda** para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na Copel, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento, ao custo máximo de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i", ou seja, a depender da existência de Projeto Básico/Memorial Descritivo dos serviços.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>8</sup>; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2021.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>8</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



000034

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	56/2021
DATA DO PROCESSO:	17/05/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.
VALOR R\$	R\$ 16.900,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
731 EA	03.002	04.122.0404.2.097	3.3.90.39.05.00	507	0,00

Obs: saldo orçamentário em: 14/04/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras

**– ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

COSIP – Contribuição de iluminação pública

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000035

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso I*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

Níleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 194/2021

000036

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>194</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	17/05/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	374/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
115	Rodoviária		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome	Forma		
03	Secretaria Municipal de Administração	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Entrega</b>			
Local	Prazo		
	120 Dias		

**Descrição:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

O projeto elétrico da nova Rodoviária Municipal, situada na Avenida Água Branca, apresentou falhas em sua concepção que inviabilizam a aprovação da Copel para a ligação definitiva de energia elétrica.

A empresa construtora da obra, por sua vez, executou por completo os itens presente na planilha, mas mesmo assim há defasagens técnicas e materiais que impossibilitam o pleno funcionamento do prédio, sendo necessária a complementação dos serviços.

O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto elétrico da obra em questão, porém em função das falhas encontradas no projeto no momento da execução, o mesmo se apresentou inviável para ser executado, caso fosse seguido não apresentaria funcionalidade, economicidade e para a edificação, sendo assim o projetista foi notificado e sofrerá as penalidades cabíveis. Em função da falta de comprometimento do projetista inicial para que o mesmo resolvesse os problemas causados por falhas existentes no projeto, o mesmo não apresenta condições para resolução dos problemas existentes, tampouco para apresentar um projeto "As Built" garantindo a funcionalidade dos sistemas impl antados.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivos, foi contratado profissional para apresentação do projeto em questão, através da Dispensa de Licitação 08/2021, o qual apresentou projeto de regularização do sistema. A partir das fundamentações apresentadas, referente a adequação dos projetos complementares ao projeto básico, referentes as instalações elétricas, telefonia e dados, aos quais denomina-se de projeto estruturado, bem como dos serviços produzidos pela então contratação, quais sejam: Memorial descritivo, aprovação do projeto elétrico junto a concessionária de energia elétrica local (COPEL), documentos encaminhados em anexo, tornou-se imperativo a necessidade de adequações das instalações elétricas implantadas (já instaladas), visando atender todas as demandas, não constantes e/ou divergentes, no projeto estruturado inicial da obra, as quais são elencadas a seguir:

- 1 - Individualização e adequação da tubulação do ramal de entrada de lógica, telefonia e dados, com instalação de duto de aço galvanizado no poste de entrada e confecção de uma caixa de passagem exclusiva, no pé do poste de entrada, junto ao passeio público;
- 2 - Fornecimento e instalação de tampa de ferro fundido padrão para entrada de telefonia, a ser instalada na caixa de passagem a ser construída no pé do poste para entrada de telefonia e dados;
- 3 - Eliminação de caixa de passagem, construída nas instalações internas, não prevista no projeto executivo, com o agravante de nela estarem compartilhados, condutores da instalação elétrica com energia não medida, tubulações de lógica, telefonia e dados;
- 4 - Retirada e reinstalação dos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, instalados de forma não de acordo com as normas técnicas e padrão da concessionária, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL;
- 5 - Substituição das terminações instaladas nos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, por terminais próprios e padronizados para utilização em condutores de alumínio;
- 6 - Substituição de todas as terminações previstas para as entradas dos medidores de energia por terminais compatíveis e normatizados pela concessionária COPEL;
- 7 - Complementação da mureta da entrada de energia geral, com instalação de mais uma caixa de telecomunicação de leitura local;
- 8 - Instalação de barramento e proteção geral trifásica complementar no quadro de distribuição geral



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 194/2021

000037

Equipamento

Página:2

da instalação, para atender a nova caixa de telemedicação a ser instalada;  
9 - Desmontagem e reinstalação dos cabos, do barramento de neutro e do barramento de terra, no quadro geral de medição para as posições corretas (montagem invertida);  
10 - Fornecimento e instalação de sub-tampa em aço galvanizado, equipada com dispositivo para lacre, junto a caixa de passagem instalada ao pé do poste da entrada de energia, no passeio público;  
11 - Elaboração do processo de vistoria por foto, bem como elaboração de toda documentação necessária à incorporação dos materiais referentes à entrada de energia conforme legislação específica a concessionária de energia COPEL;  
12 - Execução de ensaio técnico de medição com fornecimento de ART e laudo de medição do aterramento da instalação de entrada de energia;  
13 - Instalação de caixa de passagem/inspeção do aterramento, e haste de aterramento junto a mureta de medição;  
14 - Aprovação final das instalações, vistoria física das instalações pela COPEL, incluindo sanar todas as pendências e/ou divergências porventura encontradas;  
15 - Ligação da entrada de energia a rede da COPEL, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL.  
16 - Liberação do protocolo para ligação definitiva de todas as unidades consumidoras, com a entrega de toda documentação produzida em original, com reconhecimento em cartório das assinaturas a COPEL. Para a Execução dessas ações, além de mão de obra especializada, será necessária à utilização dos seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Conector terminal de compreensão p/alumínio 185 mm <sup>2</sup> -2 Furos	PÇ	24,00
02	Conector terminal de pressão 95 mm <sup>2</sup>	PÇ	1,00
03	Conector terminal de pressão 50 mm <sup>2</sup>	PÇ	11,00
04	Conector terminal de compreensão olhal 2,5 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
05	Conector terminal de compreensão pino 2,5 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
06	Conector terminal de pressão 25 mm <sup>2</sup>	PÇ	12,00
07	Conector terminal de compreensão, TCM Pino curto 95 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
08	Cabo de cobre nu 95 mm <sup>2</sup>	M4	0,00
09	Cabo de cobre nu 50 mm <sup>2</sup>	M4	0,00
10	Cabo de cobre nu 25 mm <sup>2</sup>	M10	0,00
11	Bucha de alumínio para eletroduto, 1"	PÇ	6,00
12	Curva longa 90° de PVC, 2.1/2"	PÇ	1,00
13	Curva longa 90° de PVC, 1"	PÇ	2,00
14	Luva roscavel para eletroduto PVC, 2.1/2"	PÇ	2,00
15	Arame galvanizado 16 BWG	KG	1,00
16	Luva roscavel para eletroduto PVC, 1"	PÇ	2,00
17	Haste aterramento alta camada 13 X 2400 mm	PÇ	1,00
18	Abraçadeira tipo garra para cabo x haste	PÇ	4,00
19	Caixa concreto, 30 x 30 cm, c/tampa	PÇ	1,00
20	Caixa metalica tipo DN - para telemedicação local	PÇ	1,00
21	Disjuntor trifasico DIN - 6 AP	3,00	
22	Cabo flexivel 750 V, seção 2,5 mm <sup>2</sup>	M22	0,00
23	Fita isolante azul 10 metros	PÇ	1,00
24	Fita isolante amarela 10 metros	PÇ	1,00
25	Fita isolante branca 10 metros	PÇ	1,00
26	Fita isolante vermelha 10 metros	PÇ	1,00
27	Abraçadeira nylon 350 a 390 mm	PÇ	20,00
28	Subtampa aço galvanizado com dispositivo para lacre 60 X 60 cm	PÇ	1,00
29	Tampa de ferro fundido 65 x 40 cm, para telefone - modelo R1	PÇ	1,00
30	Duto PVC subterraneo - canaflex 4"	M1	0,00
31	Duto PVC subterraneo - canaflex 2"	M2	0,00
32	Duto PVC subterraneo - canaflex 1.1/4"	M3	0,00
33	Duto PVC subterraneo - canaflex 3"	M6	0,00
34	Trilho para fixação disjuntor DIN	M0,500	
35	Barramento para disjuntor 6 A	M1,00	
36	Isolador 30 x 30 para barramento, BE	PÇ	2,00
37	Barramento trifasico tipo pente 100A - Saída DP	S	1,00
38	Fechadura lingueta para painel eletrico com chave	PÇ	1,00
39	Numero Predial	PÇ	4,00
40	Placas de identificação das unidades consumidoras	PÇ	33,00
41	Conector sindal, neutro tele medição	PÇ	2,00
42	Rebites para placas de identificação	PÇ	66,00

A empresa Puton & Dalmolin apresentou a melhor proposta de preços, conforme pode ser comprovado na tabela abaixo, e fará a completa adequação da estrutura fornecendo todo o material e mão de obra necessária, ART e acompanhará o processo de validação da estrutura junto a Copel.



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 194/2021

000038

Equipiano

Página:3

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

<b>Lote</b>				
<b>001 Lote 001</b>				
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
076863	Execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do Município de Francisco Beltrão –PR conforme projeto aprovado pela COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento, material e mão de obra.	SERV	1,00	16.900,00
			<b>TOTAL</b>	<b>16.900,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.900,00</b>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000039

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021**  
**PROCESSO Nº 375/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** PUTON & DAL MOLIN LTDA.

**CNPJ Nº:** 85.482.594/0001-77

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	76863	Execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do Município de Francisco Beltrão -PR conforme projeto aprovado pela COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento, material e mão de obra.	16.900,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

O projeto elétrico da nova Rodoviária Municipal, situada na Avenida Água Branca, apresentou falhas em sua concepção que inviabilizam a aprovação da Copel para a ligação definitiva de energia elétrica.

A empresa construtora da obra, por sua vez, executou por completo os itens presente na planilha, mas mesmo assim há defasagens técnicas e materiais que impossibilitam o pleno funcionamento do prédio, sendo necessária a complementação dos serviços.

O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto elétrico da obra em questão, porém em função das falhas encontradas no projeto no momento da execução, o mesmo se apresentou inviável para ser executado, caso fosse seguido não apresentaria funcionalidade, economicidade e para a edificação, sendo assim o projetista foi notificado e sofrerá as penalidades cabíveis.

Em função da falta de comprometimento do projetista inicial para que o mesmo resolvesse os problemas causados por falhas existentes no projeto, o mesmo não apresenta condições para resolução dos problemas existentes, tampouco para apresentar um projeto "As Built" garantindo a funcionalidade dos sistemas implantados.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivos, foi contratado profissional para apresentação do projeto em questão, através da Dispensa de Licitação 08/2021, o qual apresentou projeto de regularização do sistema. A partir das fundamentações apresentadas, referente a adequação dos projetos complementares ao projeto básico, referentes as instalações elétricas, telefonia e dados, aos quais denomina-se de projeto estruturado, bem como dos serviços produzidos pela então contratação, quais sejam: Memorial descritivo, aprovação do projeto elétrico junto a concessionária de energia elétrica local (COPEL), documentos encaminhados em anexo, tornou-se imperativo a necessidade de adequações das instalações elétricas implantadas (já instaladas), visando atender todas as demandas, não constantes e/ou divergentes, no projeto estruturado inicial da obra, as quais são elencadas a seguir:

1 - Individualização e adequação da tubulação do ramal de entrada de lógica, telefonia e dados, com instalação de duto de aço galvanizado no poste de entrada e confecção de uma caixa de passagem exclusiva, no pé do poste de entrada, junto ao passeio público;

2 - Fornecimento e instalação de tampa de ferro fundido padrão para entrada de telefonia, a ser instalada na caixa de passagem a ser construída no pé do poste para entrada de telefonia e dados;

3 - Eliminação de caixa de passagem, construída nas instalações internas, não prevista no projeto executivo, com o agravante de nela estarem compartilhados, condutores da instalação elétrica com energia não medida, tubulações de lógica, telefonia e dados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000040

- 4 – Retirada e reinstalação dos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, instalados de forma não de acordo com as normas técnicas e padrão da concessionária, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL;
- 5 – Substituição das terminações instaladas nos condutores do ramal de entrada de energia elétrica, por terminais próprios e padronizados para utilização em condutores de alumínio;
- 6 – Substituição de todas as terminações previstas para as entradas dos medidores de energia por terminais compatíveis e normatizados pela concessionária COPEL;
- 7 – Complementação da mureta da entrada de energia geral, com instalação de mais uma caixa de telecomunicação de leitura local;
- 8 – Instalação de barramento e proteção geral trifásica complementar no quadro de distribuição geral da instalação, para atender a nova caixa de telemedição a ser instalada;
- 9 – Desmontagem e reinstalação dos cabos, do barramento de neutro e do barramento de terra, no quadro geral de medição para as posições corretas (montagem invertida);
- 10 – Fornecimento e instalação de sub-tampa em aço galvanizado, equipada com dispositivo para lacre, junto a caixa de passagem instalada ao pé do poste da entrada de energia, no passeio público;
- 11 – Elaboração do processo de vistoria por foto, bem como elaboração de toda documentação necessária à incorporação dos materiais referentes à entrada de energia conforme legislação específica a concessionária de energia COPEL;
- 12 – Execução de ensaio técnico de medição com fornecimento de ART e laudo de medição do aterramento da instalação de entrada de energia;
- 13 – Instalação de caixa de passagem/inspeção do aterramento, e haste de aterramento junto a mureta de medição;
- 14 – Aprovação final das instalações, vistoria física das instalações pela COPEL, incluindo sanar todas as pendências e/ou divergências porventura encontradas;
- 15 – Ligação da entrada de energia a rede da COPEL, obrigatório ser empresa habilitada na COPEL.
- 16 – Liberação do protocolo para ligação definitiva de todas as unidades consumidoras, com a entrega de toda documentação produzida em original, com reconhecimento em cartório das assinaturas a COPEL.

Para a Execução dessas ações, além de mão de obra especializada, será necessária à utilização dos seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Conector terminal de compressão p/alumínio 185 mm <sup>2</sup> -2 Furos	PÇ	24,00
02	Conector terminal de pressão 95 mm <sup>2</sup>	PÇ	1,00
03	Conector terminal de pressão 50 mm <sup>2</sup>	PÇ	11,00
04	Conector terminal de compressão olhal 2,5 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
05	Conector terminal de compressão pino 2,5 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
06	Conector terminal de pressão 25 mm <sup>2</sup>	PÇ	12,00
7	Conector terminal de compressão, TCM Pino curto 95 mm <sup>2</sup>	PÇ	8,00
08	Cabo de cobre nu 95 mm <sup>2</sup>	M	4,00
09	Cabo de cobre nu 50 mm <sup>2</sup>	M	4,00
10	Cabo de cobre nu 25 mm <sup>2</sup>	M	10,00
11	Bucha de alumínio para eletroduto, 1"	PÇ	6,00
12	Curva longa 90° de PVC, 2.1/2"	PÇ	1,00
13	Curva longa 90° de PVC, 1"	PÇ	2,00
14	Luva roscavel para eletroduto PVC, 2.1/2"	PÇ	2,00
15	Arame galvanizado 16 BWG	KG	1,00
16	Luva roscavel para eletroduto PVC, 1"	PÇ	2,00
17	Haste aterramento alta camada 13 X 2400 mm	PÇ	1,00
18	Abraçadeira tipo garra para cabo x haste	PÇ	4,00
19	Caixa concreto, 30 x 30 cm, c/tampa	PÇ	1,00
20	Caixa metálica tipo DN - para telemedição local	PÇ	1,00
21	Disjuntor trifásico DIN - 6 A	PÇ	3,00
22	Cabo flexível 750 V, seção 2,5 mm <sup>2</sup>	M	22,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

23	Fita isolante azul 10 metros	PÇ	1,00
24	Fita isolante amarela 10 metros	PÇ	1,00
25	Fita isolante branca 10 metros	PÇ	1,00
26	Fita isolante vermelha 10 metros	PÇ	1,00
27	Abraçadeira nylon 350 a 390 mm	PÇ	20,00
28	Subtampa aço galvanizado com dispositivo para lacre 60 X 60 cm	PÇ	1,00
29	Tampa de ferro fundido 65 x 40 cm, para telefone - modelo R1	PÇ	1,00
30	Duto PVC subterrâneo - canaflex 4"	M	1,00
31	Duto PVC subterrâneo - canaflex 2"	M	2,00
32	Duto PVC subterrâneo - canaflex 1.1/4"	M	3,00
33	Duto PVC subterrâneo - canaflex 3"	M	6,00
34	Trilho para fixação disjuntor DIN	M	0,500
35	Barramento para disjuntor 6 A	M	1,00
36	Isolador 30 x 30 para barramento, BEP	PÇ	2,00
37	Barramento trifásico tipo pente 100A - Saída DPS	PÇ	1,00
38	Fechadura lingueta para painel elétrico com chave	PÇ	1,00
39	Numero Predial	PÇ	4,00
40	Placas de identificação das unidades consumidoras	PÇ	33,00
41	Conector sindal, neutro tele medição	PÇ	2,00
42	Rebites para placas de identificação	PÇ	66,00

A empresa Puton & Dalmolin apresentou a melhor proposta de preços, conforme pode ser comprovado na tabela abaixo, e fará a completa adequação da estrutura fornecendo todo o material e mão de obra necessária, ART e acompanhará o processo de validação da estrutura junto a Copel.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

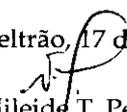
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
731 EA	03.002	04.122.0404.2.097	3.3.90.39.05.00	507

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados à receita COSIP – Contribuição de iluminação pública.

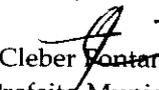
A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa PUTON & DAL MOLIN LTDA, CNPJ Nº 85.482.594/0001-77, com sede na Rua Olímpio Carvalho de Lima, s/n, CEP 85.555-000, na Palmas – Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

  
Nieleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 56/2021, em 17 de maio de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 56/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.

<b>EMPRESA CONTRATADA:</b> PUTON & DAL MOLIN LTDA.
--

<b>CNPJ Nº:</b> 85.482.594/0001-77
------------------------------------

<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).
---

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

000043

Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2021.

**FABIO JACOMEL****Publicado por:**

Liliane Heurt

**Código Identificador:**76BDACCD

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA  
FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
038/2021**

A PREGOEIRA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Pregão, na forma presencial nº 038/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa, para serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e mão-de-obra**, pelo critério de menor preço por lote.

**Vencedor:** EDNILSON DE MENEZES - MEI

CNPJ: 05.790.653/0001-35

Valor global: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

Fernandes Pinheiro, em 17 de maio de 2021.

**CAROLINE RODRIGUES DEA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Caroline Rodrigues Dea

**Código Identificador:**6C4FB2A4

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA  
FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO Nº 038/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a **Contratação de empresa, para serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e mão-de-obra** pelo critério de menor preço por lote, declara o participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedor do Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 038/2021.

**Vencedor:** EDNILSON DE MENEZES - MEI

CNPJ: 05.790.653/0001-35

Valor global: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de maio de 2021.

**FABIO JACOMEL**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Caroline Rodrigues Dea

**Código Identificador:**FEBC2332

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 019**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 019/2021**

**OBJETO:** prestação de serviços de telefonia fixa a ser executado de forma contínua, para atender o Poder Legislativo de Francisco Beltrão.

**CONTRATADA:** AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.596.419/0001-09

**VALOR:** R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)**VIGÊNCIA:** até 04/05/2022**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente

**Publicado por:**

Gislaine Marielle Lise

**Código Identificador:**FF2F659D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 56/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de readequação da entrada de energia do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão conforme projeto aprovado na COPEL, incluindo ART e Laudo de Medição de Aterramento.

**EMPRESA CONTRATADA:** PUTON & DAL MOLIN LTDA.

CNPJ Nº: 85.482.594/0001-77

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2EB605B1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 – Processo nº 304/2021.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, ferramentas e demais materiais e insumos, para utilização na implantação do projeto "Hortas Comunitárias Urbanas – Promovendo alimentação saudável, nutricional e ampliando a qualidade de vida", em atendimento às metas do Convênio nº 305/2020, firmado com a SEAB.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – ANDRETTA E FERRI LTDA.** CNPJ nº 74.189.473/0001-15. Itens 002 R\$ 19,58; 005 R\$ 27,99; 006 R\$ 28,23; 009 R\$ 30,89; 010 R\$ 12,00; 013 R\$ 31,37; 014 R\$ 17,97; 024 R\$ 22,66; 025 R\$ 22,66; 026 R\$ 22,66; 027 R\$ 22,40; 028 R\$ 22,27; 029 R\$ 38,96; 030 R\$ 24,21; 031 R\$ 48,42; 032 R\$ 30,17; 033 R\$ 23,70; 034 R\$ 24,21; 036 R\$ 23,05; 038 R\$ 17,13; 040 R\$ 12,76; 041 R\$ 2,90; 043 R\$ 3,32.

**2 – GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI -EPP.** CNPJ nº 18.255.981/0001-83. Item 044 R\$ 6.181,34.